

EMENDA N. 6

I – Inclui o § 10º no art. 9º da Lei Complementar 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

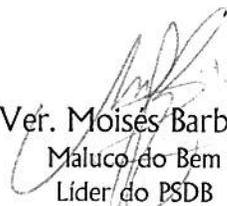
“§ 10º A autorização para supressão em área pública poderá ocorrer mediante emissão de autorização prévia da SMAMS, por solicitação do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel limdeiro ao passeio onde situa-se o vegetal.”

II – Inclui o § 6 no art. 15º da Lei Complementar 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“§ 6º A autorização para poda em área pública poderá ocorrer mediante emissão de autorização prévia da SMAMS, por solicitação do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel limdeiro ao passeio onde situa-se o vegetal.”

JUSTIFICATIVA em plenário.

Salas das Reuniões, 13 de setembro de 2017.

  
Ver. Moisés Barboza  
Maluco do Bem  
Líder do PSDB

